



CONGRESSO NACIONAL

MPV 727
00153

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor

Deputado Leo de Brito

Partido

PT

1. ☒ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 5º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias público-privadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan.

É importante observar que o parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 9.491/1997, dispõe sobre desestatização das instituições financeiras federais.

Cabe ressaltar que o modelo de política econômica associado às privatizações foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR:

Deputado Leo de Brito

CD/16197.91222-24